

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
RECURSOS/FICHAS: 07
PROCESSO ADM: 2438/2025
ID CIDADES: 2025.070E0500001.01.0006
Protocolo 1728812

CONTRATO ADMINISTRATIVO 33/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº. 008/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES.
CONTRATADA: M.N.P. CUSTODIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
CNPJ: 03.402.979/0001-12
OBJETO: O objeto do presente contrato é a Aquisição de Fraldas Geriátricas Adultas e Infantis Descartáveis.
VALOR GLOBAL: R\$ 295.763,52 (Duzentos e noventa e cinco mil setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
RECURSOS/FICHAS: 07
PROCESSO ADM: 2438/2025
ID CIDADES: 2025.070E0500001.01.0006
Protocolo 1728830

Viana

Lei

LEI Nº 3.511, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO ASCAMAVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, de forma gratuita e mediante dispensa de chamamento público por inexigibilidade, a concessão de uso de bem imóvel público municipal em favor da ASCAMAVI - Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Viana, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.668.935/0001-83.

Art. 2º O imóvel objeto da concessão de que trata esta Lei refere-se a um galpão e sua respectiva área de terreno, totalizando 660,33 m² (seiscentos e sessenta metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados), situado na Avenida Amazonas, s/nº, Área 11-B, Quadra 16, Loteamento Arlindo Ângelo Villaschi, bairro Arlindo Villaschi, neste Município.

Art. 3º A presente concessão destina-se exclusivamente à operacionalização da coleta seletiva, triagem, armazenamento e reciclagem de resíduos sólidos, conforme diretrizes do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e do Decreto Municipal nº 81/2023.

Parágrafo único. O desvio da finalidade estipulada no caput deste artigo implicará na rescisão automática

da concessão e na reversão imediata do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 4º O prazo de vigência da concessão será de 30 (trinta) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Concessão, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantido o interesse público e o cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 01/2020.

Art. 5º Fica a concessionária (ASCAMAVI) obrigada a:

I - zelar pela guarda, conservação e limpeza do imóvel;
 II - arcar com todas as despesas decorrentes do uso do imóvel, incluindo energia elétrica, água, esgoto e outras taxas incidentes;
 III - não ceder, locar, emprestar ou transferir, total ou parcialmente, o imóvel a terceiros sem prévia e expressa autorização do Município;
 IV - realizar as benfeitorias necessárias ao funcionamento de suas atividades, as quais, findo o contrato, incorporar-se-ão ao imóvel, sem direito a indenização ou retenção.

Art. 6º A concessão será formalizada mediante Termo Administrativo, no qual constarão as cláusulas e condições que assegurem a defesa do interesse público e o cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 12 de fevereiro de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
 Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1729552

LEI Nº 3.512, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO TOTAL DO IMÓVEL COM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Concessão de Uso Total do Imóvel com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/ES, inscrito no CNPJ nº 03.743.301/0001-01, para disponibilizar todo o imóvel, com área de 530,23 m² e matrícula nº 11.821, localizado na Rua Domingos Vicente, nº 10, quadra 13, lote 05, Centro, Viana/ES.

Art. 2º A concessão de uso total do imóvel terá prazo inicial de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos, mediante avaliação de interesse público e conveniência administrativa, devidamente justificadas.



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
 com o identificador 310033003700360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3º O imóvel concedido deverá ser utilizado exclusivamente para atividades relacionadas à formação e qualificação profissional, sendo vedada sua utilização para qualquer outro fim.

Art. 4º O SENAC se compromete a:

I - utilizar o imóvel exclusivamente para a instalação e operação de uma unidade educacional, com foco em cursos de qualificação profissional e capacitação técnica para a população local e regional;

II - manter o imóvel em bom estado de conservação e funcionamento, realizando as manutenções necessárias, de modo a garantir a qualidade das instalações para o desenvolvimento das atividades educacionais;

III - atender à demanda educacional conforme os parâmetros e necessidades estabelecidas pelo Município, com a priorização da oferta de cursos nas áreas de maior demanda local;

IV - elaborar e executar projetos pedagógicos que atendam às necessidades da população de Viana, considerando os desafios e as vocações regionais.

Art. 5º O Município de Viana, como concedente, compromete-se a:

I - garantir o uso exclusivo do imóvel pelo SENAC para fins educacionais, conforme o estabelecido nesta Lei;

II - fiscalizar as condições do imóvel e o cumprimento das obrigações por parte do SENAC, mediante a apresentação de relatórios periódicos e vistorias;

III - possibilitar o acesso da população ao SENAC, com prioridade para pessoas em situação de vulnerabilidade social ou economicamente desfavorecidas;

IV - realizar as benfeitorias necessárias ao funcionamento de suas atividades, as quais, findo o contrato, incorporar-se-ão ao imóvel, sem direito a indenização ou retenção.

Art. 6º A posse do imóvel se reverterá imediatamente ao Poder Concedente, nos seguintes casos:

I - no encerramento das atividades da concessionária antes do final do prazo previsto no art. 2º;

II - a qualquer momento, quando a concessionária se desviar das atividades relacionadas e das obrigações previstas nesta Lei, ou ainda de quaisquer das condições previstas no Termo de Concessão de Uso Total do Imóvel;

III - em razão do interesse público devidamente justificado e comprovado.,

Art. 7º Não serão objeto de retenção ou indenização as benfeitorias úteis, necessárias ou mesmo voluptuárias realizadas pela concessionária sem prévia autorização do Poder Concedente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei nº 3.433, de 02 de janeiro de 2025, e a Lei nº 3.482, de 15 de setembro de 2025.

Viana - ES, 12 de fevereiro de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1729566



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003700360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LEI Nº 3.513, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

ALTERA O §1º DO ARTIGO 1º DA LEI 3.281 DE 20 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do art. 1º da Lei 3.281 de 20 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
....."

§ 1º O Auxílio-Alimentação de que trata o caput deste artigo será fixado no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), concedido mensalmente aos servidores públicos ativos e aos parlamentares em exercício da Câmara Municipal de Viana."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 12 de fevereiro de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1729581

Decreto

DECRETO Nº 038/2026

INSTITUI REDE MUNICIPAL DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso IV do art. 60 da Lei Orgânica do Município de Viana, e considerando o disposto na Lei nº 3.435, de 23 de janeiro de 2025, que cria a Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico (SEMPE),

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Viana, a Rede Municipal de Governança e Planejamento Estratégico, com o objetivo de promover a integração, a cooperação e o alinhamento das ações de governo, assegurando a implementação de uma gestão pública orientada para resultados, baseada em evidências e alinhada aos princípios da eficiência, transparência e responsabilidade social.

Art. 2º Definições

Para fins deste Decreto, considera-se:

I - **Rede Municipal de Governança e Planejamento Estratégico**: conjunto articulado de instâncias, atores e processos voltados à coordenação, integração, monitoramento e alinhamento das ações estratégicas do Governo Municipal.

II - **Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico (SEMPE)**: órgão central responsável pela coordenação, orientação técnica, monitoramento